

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10120/003.528/91-66
ACORDAO NR. 106-06.367

Sessão de :14 de abril de 1994

Recurso nr. 79.104 - PIS-DEDUÇÃO EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente : EMIS - CENTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
LIMITADA.

Recorrida : DRF EM GOIANIA/GO.

DFSL

PIS-DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA - Não produzi-
da nova argumentação de mérito e não apresentada qual-
quer prova, pelo recorrente, é de se acolher no proces-
so dito decorrente o decidido no processo matriz. Re-
curso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por EMIS - CENTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMA-
CEUTICOS LTDA.

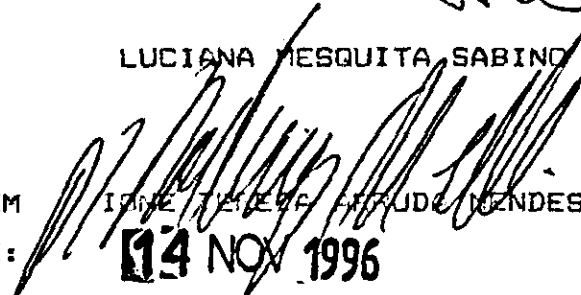
ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE


LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA

VISTO EM  IONE TEREZA ARAUJO MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA FA-
ZENDA NACIONAL
SESSAO DE: 14 NOV 1996

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10120/003.528/91-66
ACORDAO NR. 106-06.367

2

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA, e HENRIQUE ISLEB e FAUZE MIDLEJ.

L

Recurso n.: 79.104

Recorrente: EMIS - CENTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

R E L A T O R I O

EMIS - CENTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, já qualificada, por seu representante, (fls. 11), recorre da decisão do Delegado da Receita Federal em Goiânia/GO, de que foi cientificada em 25/01.93, (fls. 32), através de recurso protocolado em 08/02/93 (fls. 33/35).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 02/05), relativo ao PIS/DEDUÇÃO, Exercícios de 1987 a 1988, por reflexo de lançamento, na área do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica, discutido no Processo nr. 10120.003.529/91-29.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, em sessão de 12/04/94, resultando em NEGAR provimento, conforme Acórdão nr. 106-06.307, para manter a decisão recorrida.

Neste processo em julgamento a contribuinte não produziu qualquer defesa específica.

E o relatório.

L

V O T O

Conselheira - LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA

Por se tratar de reflexo de processo já julgado, e não tendo o recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que do processo consta, conhecido do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei, e, no mérito nego-lhe provimento, tendo em vista que, quanto, o mérito do lançamento, este foi o decidido no processo-matriz.

Brasília (DF)., 14 de abril de 1994



LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI- RELATORA